Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 00010202605180000182

Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Ipaporanga

Data
18/05/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de Ipaporanga, Ceará, enfrenta atualmente um desafio significativo no que diz respeito ao gerenciamento eficiente das operações no Hospital Municipal Dra. Francy Frota. Com a crescente demanda por serviços de saúde, a estrutura atual se revela insuficiente para atender de forma célere e eficaz às necessidades da população, um problema evidenciado por estatísticas de atendimentos e relatórios de desempenho operacional. A incapacidade de resposta imediata às demandas compromete a efetividade dos serviços prestados, colocando em risco o direito essencial à saúde dos cidadãos, como estipulado pela Constituição Federal. Este cenário reflete diretamente no interesse público, vinculado aos princípios da eficiência e economicidade descritos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Os impactos institucionais e operacionais de não atender a essa demanda incluem a interrupção ou forte diminuição na qualidade dos serviços de assistência médico-hospitalar, aumento nos tempos de espera para pacientes e potenciais riscos à saúde coletiva. No nível social, isso se traduz em insatisfação pública e aumento na carga de doenças, que só agrava a situação da saúde no município. Tal contexto operacional instável inviabiliza o cumprimento de metas institucionais e setoriais planejadas para a saúde pública municipal, destacando-se a necessidade urgente de intervenção para garantir continuidade e expansão dos serviços.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a modernização da gestão hospitalar, maior agilidade na aquisição de insumos e equipamentos, e flexibilidade na gestão de profissionais de saúde. Alinhados aos objetivos estratégicos da Administração, esses resultados visam não apenas a manutenção, mas a elevação do

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 143-995-7687 - Pág. 1/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/143995687/auth/

padrão de atendimento, garantindo a prestação de serviço público de qualidade e em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Tais medidas integram-se à estratégia maior de desenvolvimento social e melhoria contínua dos serviços públicos de saúde, pautadas em iniciativas de planejamento, ainda que este processo específico não esteja vinculado a um Plano de Contratação Anual formalizado, demonstrando a previsibilidade e continuidade necessárias nestas ações.

Em conclusão, conforme o art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a contratação de uma Organização Social para a gestão do Hospital Municipal Dra. Francy Frota é imprescindível. Trata-se de uma solução planejada para superar as limitações identificadas, proporcionando uma execução mais eficiente das funções do hospital e atendendo ao interesse público e aos objetivos institucionais do município. Este passo é essencial para garantir a qualidade e eficácia na prestação de serviços de saúde, solucionando o problema identificado e promovendo o bem-estar coletivo.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Tayglecia Landim Rodrigues

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa à seleção de uma entidade privada, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social para a operacionalização da gestão e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Dra. Francy Frota, no Município de Ipaporanga/CE. A necessidade desta parceria surge da demanda crescente por serviços de saúde de qualidade e eficiência, exigindo uma estrutura hospitalar que garanta a continuidade e modernização no atendimento à população local. Baseada na premissa de assegurar a eficiência e economicidade dos recursos públicos, essa contratação está alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os que versam sobre o planejamento e o interesse público.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários incluem a celeridade no fornecimento e gestão de insumos hospitalares e a flexibilidade na contratação de profissionais de saúde que atendam aos requisitos técnicos exigidos. Esses padrões são justificados pela urgência e pela natureza dos serviços a serem prestados, conforme identificado no Documento de Formalização da Demanda. Além disso, não haverá a indicação de marcas específicas para insumos ou equipamentos, em conformidade com o princípio da competitividade, salvo se houver justificativa técnica detalhada que respalde tal demanda.

Embora o uso do catálogo eletrônico de padronização seja considerado útil, nessa contratação foi identificada a inadequação aos itens disponíveis, devido às peculiaridades técnicas do serviço de saúde em questão. Assim, a busca por

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 143-995-7687 - Pág. 2/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1439957687/auth/

fornecedores com capacidade comprovada para atender aos requisitos técnicos e operacionais é essencial, incluindo a potencial necessidade de amostras ou provas de conceito como parte do processo de verificação.

Critérios de sustentabilidade também são considerados relevantes. A entidade contratada deverá promover o uso de materiais recicláveis e a redução da geração de resíduos, em consonância com as regras do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Estas práticas sustentáveis deverão ser integradas aos requisitos técnicos e operacionais, assegurando que a entrega dos serviços hospitalares não comprometa a sustentabilidade ambiental.

Os requisitos definidos neste documento são fundamentados pela necessidade de melhorar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos, estando em conformidade com a legislação, especificamente a Lei nº 14.133/2021. Eles servirão de base técnica para o levantamento de mercado subsequente, garantindo que a escolha final da solução seja a mais vantajosa, conforme estipulado pelo art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme definido no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel fundamental no planejamento da contratação, tendo em vista a prevenção de práticas antieconômicas e a fundamentação da solução contratual mais adequada. Este processo deve estar alinhado com os princípios de legalidade, eficiência e interesse público preconizados nos arts. 5º e 11 da Lei.

Para determinar a natureza do objeto a ser contratado, analisou-se a "Descrição da Necessidade da Contratação", identificando que se trata da prestação de serviços especializados de saúde por uma Organização Social para a gestão e execução das atividades no Hospital Municipal Dra. Francy Frota, em Ipaporanga/CE.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados três potenciais fornecedores, coletando informações relevantes como faixa de preços e prazos para execução dos serviços, sem identificar empresas específicas. Complementarmente, analisou-se a experiência de outras contratações similares por diversos órgãos públicos, levantando dados sobre modelos de contratação e valores praticados. Também foram consultadas fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, para verificar padrões de mercado e inovações sustentáveis no setor, tais como metodologias de gestão hospitalar eficientes e tecnologias em saúde.

Na análise comparativa das alternativas identificadas, os critérios técnico, econômico, operacional e de sustentabilidade foram considerados. Compararam-se opções de terceirização de serviços por meio de diferentes modelos contratuais, como contratos de gestão com Organizações Sociais, contra a gestão direta pelo Município, observando eficiência, viabilidade e inovação. Os modelos de terceirização apresentaram-se superiores em termos de eficiência, permitindo maior flexibilidade e agilidade na gestão dos serviços prestados.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 143-995-7687 - Pág. 3/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1439957687/auth/

A alternativa mais vantajosa identificada é a terceirização da gestão e execução das ações e serviços de saúde por meio de uma Organização Social. Essa solução destaca-se pela eficiência operacional e viabilidade econômica, oferecendo um custo total de propriedade reduzido. Assegura-se a continuidade e qualidade dos serviços ofertados, especialmente considerando as peculiaridades e urgências do setor hospitalar. Esta abordagem está alinhada aos resultados pretendidos, maximizando o aproveitamento dos recursos disponíveis e garantindo inovação e atendimento de qualidade.

Com base no levantamento e na análise dos dados coletados, recomenda-se a abordagem de contratação por meio de contrato de gestão com uma Organização Social. Esta estratégia assegura competitividade e transparência, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei, sem antecipação da modalidade de licitação específica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma entidade privada, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social (OS), para a operacionalização da gestão e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Dra. Francy Frota, no Município de Ipaporanga, Ceará. Esta iniciativa visa assegurar a eficiência, continuidade e modernização da assistência médico-hospitalar, atendendo à necessidade de flexibilidade e agilidade na administração do hospital, que são frequentemente restringidas pela burocracia da administração pública direta.

A operacionalização incluirá a gestão completa do hospital, compreendendo a aquisição de medicamentos e insumos, manutenção de equipamentos críticos, e a contratação e gerenciamento de pessoal técnico e médico sob regime celetista. Essa abordagem integrada permitirá uma resposta rápida às demandas urgentes e imprevisíveis do ambiente hospitalar, crucial para a prestação de um serviço qualificado e humanizado.

Além disso, a contratação da OS será operacionalizada através de um Contrato de Gestão, modelo amparado pela legislação vigente, que possibilita a otimização dos recursos públicos. A entidade contratada terá condições de implementar melhorias contínuas na qualidade do atendimento, alinhadas a metas de desempenho claras e estipuladas contratualmente, sempre sob a supervisão e o controle do Município de Ipaporanga.

Esta solução atende aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público, planejamento e sustentabilidade da Lei nº 14.133/2021. Ademais, ela representa a alternativa mais adequada frente ao contexto local, garantindo melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e assegurando um atendimento eficaz à comunidade de Ipaporanga. A aptidão do mercado para cumprir estes requisitos é confirmada pelas análises realizadas durante o levantamento de mercado, refletindo condições de adequação técnica e qualidade econômica.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 143-995-7687 - Pág. 4/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1439957687/auth/

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Chamada Pública para a contratação de entidade privada, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, com finalidade específica de operacionalização da gestão e execução das ações e serviços de saúde compreendendo o Hospital Municipal Dra Francy Frota do Município de Ipaporanga/CE	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Chamada Pública para a contratação de entidade privada, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, com finalidade específica de operacionalização da gestão e execução das ações e serviços de saúde compreendendo o Hospital Municipal Dra Francy Frota do Município de Ipaporanga/CE	1,000	Serviço	6.264.000,00	6.264.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 6.264.000,00 (seis milhões, duzentos e sessenta e quatro mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa promover a ampliação da competitividade (art. 11) e eficiência, sendo esta análise obrigatória no estudo técnico preliminar (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser considerada quando tecnicamente viável e vantajosa para a Administração, alinhada aos critérios de eficiência e economicidade do art. 5º e à solução unificada delineada na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

A avaliação da possibilidade de parcelamento do objeto indica que é possível uma divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A pesquisa de mercado realizada mostra que existem fornecedores especializados disponíveis para diferentes partes da contratação, o que poderia aumentar a competitividade (art. 11) e facilitar o aproveitamento do mercado local, além de gerar potenciais ganhos logísticos, atendendo às demandas dos setores envolvidos e revisões técnicas efetuadas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral do contrato pode oferecer vantagens superiores, de acordo com o art. 40, §3º. O tratamento consolidado pode gerar economia de escala, uma gestão contratual mais eficiente, manutenção da integridade de um sistema único e integrado, e padronização, além da exclusividade

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 143-995-7687 - Pág. 5/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1439957687/auth/

de fornecedor. Isto garante a funcionalidade do sistema e reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em serviços críticos de saúde.

Em relação aos impactos na gestão e fiscalização, a execução integral simplifica as atividades de gerenciamento e preserva a coerência nas responsabilidades técnicas, contribuindo para uma fiscalização mais eficaz. Apesar de o parcelamento possibilitar um acompanhamento mais detalhado e descentralizado, também aumenta a complexidade administrativa e pode exceder a capacidade institucional da Administração, desafiando os princípios de eficiência e controle contratual do art. 5º.

Após cuidadosa análise dos fatores mencionados, recomenda-se a opção pela execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta decisão está alinhada com os resultados pretendidos delineados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', além de coincidir com os princípios de economicidade e competitividade previstos nos arts. 5º e 11, respeitando as diretrizes e critérios definidos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento, como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento público. Esse alinhamento garante coerência, eficiência e economicidade, de acordo com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da referida lei, baseando-se na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

No presente caso, observou-se que a contratação de uma Organização Social para a gestão do Hospital Municipal Dra. Francy Frota do Município de Ipaporanga/CE não está prevista no PCA. Esta ausência pode ser justificada por demandas imprevistas e emergenciais enfrentadas pelo hospital, as quais requerem ações imediatas para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde. Como medida corretiva, propõe-se a inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA e uma gestão de riscos mais robusta para melhor controle de planejamentos futuros, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, mesmo com a ausência no PCA, a contratação mantém um alinhamento parcial com o planejamento geral das políticas públicas de saúde do município, destacando-se a contribuição para resultados vantajosos e a competitividade descritas no art. 11. Seu impacto positivo na transparência do planejamento e na adequação aos 'Resultados Pretendidos' suporta a sua viabilidade e urgência no contexto analisado.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma Organização Social para a gestão e execução dos serviços de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 143-995-7687 - Pág. 6/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1439957687/auth/

saúde do Hospital Municipal Dra. Francy Frota visa alcançar benefícios diretos significativos, priorizando a eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Este modelo de gestão busca otimizar os recursos institucionais na saúde pública de Ipaporanga, promovendo não só a continuidade e modernização dos serviços, mas também melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. Através dessa contratação, espera-se uma redução nos custos operacionais, aumento da eficiência nos atendimentos e redução de desperdícios mediante a contratação e gestão flexível de profissionais sob o regime celetista.

Os resultados desejados estão intrinsecamente conectados à solução escolhida, que oferece flexibilidade e agilidade indispensáveis para um ambiente hospitalar, conforme descrito na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Espera-se, por exemplo, que a implementação de práticas de gestão moderna e a expertise da Organização Social resultem em procedimentos mais ágeis para aquisição de insumos e medicamentos, manutenção de equipamentos hospitalares e capacitação adequada do corpo técnico e médico. Esses fatores são essenciais para minimizar o risco de desabastecimento e garantir a continuidade dos serviços de saúde.

A pesquisa de mercado evidenciou que as organizações sociais, com experiência em gestão hospitalar, são capazes de trazer inovações tecnológicas e organizacionais que potencializam o uso eficiente dos recursos. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será utilizado para monitorar e quantificar os ganhos esperados, assegurando que cada etapa do contrato esteja alinhada com os indicadores de desempenho pré-definidos, tais como redução percentual de custos e otimização das horas de trabalho, conforme art. 11 da mesma lei. A contratação será avaliada continuamente através desses indicadores, possibilitando ajustes rápidos que garantem o alcance dos objetivos estratégicos e institucionais, enfatizando o alinhamento com os princípios de competitividade e desenvolvimento nacional sustentável. A justificativa técnica, mesmo quando estimativas precisas forem inviáveis, será embasada na natureza imperativa da demanda por serviços de saúde de qualidade, justificado, então, o investimento público conforme os objetivos institucionais traçados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão detalhados, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 143-995-7687 - Pág. 7/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1439957687/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0059
ASSINADO ELETRONICAMENTE

riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a contratação de uma Organização Social para a operacionalização da gestão e execução dos serviços de saúde no Hospital Municipal Dra. Francy Frota do Município de Ipaporanga/CE, a análise da modalidade mais vantajosa entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional requer uma avaliação criteriosa das condições técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas. De acordo com a 'Descrição da Necessidade da Contratação', a parceria visa otimizar a eficiência, continuidade e modernização da assistência médico-hospitalar, desafios que exigem resposta ágil e especializada, características melhor atendidas por uma contratação direta com uma Organização Social qualificada, devido à sua flexibilidade operacional e capacidade de gestão eficiente em ambientes de alta demanda e imprevisibilidade.

A solução proposta na 'Solução como um Todo' destaca a necessidade de gestão dinâmica e ágil, onde uma Organização Social tem a autonomia para gerir rapidamente a compra de insumos críticos e a manutenção de equipamentos, diferenciando-se do SRP, que é mais adaptado a situações de compras recorrentes e homogêneas de produtos ou serviços. Adicionalmente, dada a natureza singular e específica da demanda hospitalar em questão e a ausência de uma previsão clara de quantidades a serem contratadas, a contratação tradicional se mostra mais **adequada** na medida em que atende a uma necessidade pontual e bem definida, possibilitando a elaboração de um contrato de gestão alinhado às exigências locais e às particularidades do Hospital e da comunidade atendida.

No plano econômico, a contratação direta potencializa o uso eficiente dos recursos ao evitar a diluição de esforços administrativos em gestão de registros de preços e permite foco na gestão por resultados, conforme delineado nos 'Resultados Pretendidos'. A economicidade, neste contexto, surge da capacidade da Organização Social de atrelar performance e atendimento de metas a incentivos e de adaptar rapidamente às variações nas demandas assistenciais, algo que o SRP, com sua rigidez na gestão de registros de preços e contratos, não proporciona de forma eficiente.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 143-995-7687 - Pág. 8/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1439957687/auth/

Portanto, apesar das vantagens em escala e compartilhamento que o SRP possa oferecer em certas situações contratuais, a natureza específica e a necessidade de um controle operacional rigoroso nos cuidados de saúde tornam a contratação tradicional por intermédio direto da Organização Social a escolha mais **adequada**. Essa decisão assegura a eficiência e competitividade exigidas pelo interesse público no contexto dessa parceria, alinhando-se aos resultados pretendidos ao conferir ao Município a capacidade de fiscalizar e regular com dinamismo a execução de serviços essenciais, evitando amarras procedimentais desnecessárias.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo sua vedação considerada apenas quando devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso I). A análise da viabilidade e vantajosidade de consórcios parte de critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, sempre observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme o art. 5º. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e as condições operacionais identificadas no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', a viabilidade da participação de consórcios deve ser avaliada especialmente em relação à complexidade e às exigências do objeto em questão. Em situações onde o objeto apresenta alta complexidade técnica que possa exigir o somatório de capacidades técnicas e financeiras, como ocorre em obras ou serviços que demandam especialidades múltiplas, a participação de consórcios pode ser considerada **adequada**. No entanto, se a natureza do objeto é indivisível ou simples, como no caso de fornecimento contínuo de serviços médicos para o Hospital Municipal Dra. Francy Frota, a participação consorciada pode ser **incompatível**, pois a simplicidade e economicidade de um fornecedor único favorecem melhor eficiência na execução e gestão da contratação.

A análise dos potenciais impactos da participação de consórcios destaca que essa modalidade pode aumentar a complexidade na gestão contratual e fiscalização, além de potencialmente comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, especialmente quando se pode beneficiar de um acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, salvo para microempresas, como disposto no art. 15. Por outro lado, os benefícios que consórcios podem oferecer em termos de capacidade financeira ou técnica devem ser pesados frente à simplicidade de lidar com um fornecedor único, conforme previsto nos arts. 5º e 15.

A constituição de um consórcio requer compromisso formal, escolha de uma empresa líder para representação perante a Administração, e aplicação da responsabilidade solidária entre os participantes, vedando-se participação múltipla ou isolada, o que pode ser considerado inviável em determinadas condições pelo comprometimento que pode acarretar à segurança e eficiência contratual, conforme arts. 5º e 11, além do que é disposto no art. 18, §1º, inciso I. Com base nessas considerações, e alinhado aos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 143-995-7687 - Pág. 9/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1439957687/auth/

'Resultados Pretendidos', a vedação à participação de consórcios na contratação de serviços de saúde para o Hospital Municipal Dra. Francy Frota pode ser considerada a opção mais **adequada**, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica, fundamentada tecnicamente no ETP e nas condições estabelecidas pelo art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar um planejamento integrado e eficaz na Administração Pública. Ao considerar contratações com objetos semelhantes ou complementares, a Administração pode identificar oportunidades de economia, evitar redundâncias e garantir que as execuções dos contratos aconteçam de maneira harmônica e eficiente. Além disso, essa análise evita imprevistos e sobreposições de contratos, assegurando que todos os aspectos da solução proposta estejam devidamente coordenados com outras ações administrativas, conforme os princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Neste contexto, a presente contratação para a operacionalização, gestão e execução das ações e serviços de saúde para o Hospital Municipal Dra. Francy Frota do Município de Ipaporanga/CE foi analisada tendo em vista contratações anteriores, em andamento ou planejadas que possam influenciar ou ser influenciadas por ela. Até o momento, não foram identificadas contratações pré-existentes ou planejadas nos moldes propostos, que possam ser combinadas ou que demandem ajustes específicos nos objetos técnicos, operacionais ou quantitativos detalhados nas seções anteriores do ETP. No entanto, a solução depende da garantia de infraestrutura hospitalar adequada e disponibilidade de serviços de apoio logístico, administrativos e técnicos, que devem ser compatíveis e suficientemente robustos para acolher a implementação e operação proposta.

Após a análise das contratações correlatas e interdependentes, verifica-se que não há necessidade imediata de ajustes específicos nos quantitativos ou requisitos técnicos delineados na solução proposta. Contudo, destaca-se a necessária consideração de potenciais integrações futuras para evitar duplicidade de esforços e maximizar os recursos disponíveis. Com base nessa análise, sugere-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' considere a criação de um mecanismo de revisão periódica de contratos associados à infraestrutura hospitalar, para garantir que todos os elementos necessários estejam continuamente alinhados e adequados ao atendimento da necessidade identificada.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de uma Organização Social para a gestão do Hospital Municipal Dra. Francy Frota envolvem a análise do

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 143-995-7687 - Pág. 10/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1439957687/auth/

ciclo de vida do objeto, considerando a potencial geração de resíduos hospitalares, o consumo de energia e a emissão de gases. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e baseado nos princípios de eficiência e sustentabilidade do art. 5º, é vital antecipar medidas para assegurar a redução dos impactos ambientais. O levantamento de mercado aponta para soluções sustentáveis que incluem o uso de tecnologias eficientes em termos energéticos, como equipamentos médicos com selo Procel A, e a adoção de insumos biodegradáveis. O planejamento sustentável, conforme art. 12, é promovido através da logística reversa, especialmente de materiais como toners e resíduos químicos, garantindo o desfazimento e reciclagem apropriados. A inclusão de tais medidas no termo de referência obedece ao art. 6º, inciso XXIII, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental da contratação. As práticas propostas não só atendem à competitividade do processo licitatório, conforme art. 11, mas são também essenciais para otimizar recursos e alcançar os resultados pretendidos, promovendo a sustentabilidade e eficiência sem criar barreiras indevidas, como requerido pelo art. 18, §1º, inciso XII. Estas ações mitigadoras revelam-se imprescindíveis para reduzir significativamente os impactos ambientais da operação do hospital, assegurando um ambiente mais sustentável para a comunidade de Ipaporanga.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma Organização Social (OS) para a operacionalização, gestão e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Dra. Francy Frota do Município de Ipaporanga/CE é declarada viável e vantajosa, fundamentada nos elementos técnicos, econômicos e operacionais consolidados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Levando em conta a justificativa central da necessidade de melhorar a eficiência dos serviços de saúde e superar as barreiras burocráticas que a administração direta enfrenta, a parceria com uma OS torna-se indispensável para garantir a celeridade, a qualidade e a sustentabilidade dos serviços prestados. Esta adequação encontra amparo nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os dados levantados na pesquisa de mercado indicam que a contratação de uma entidade qualificada como Organização Social na área da saúde alinha-se ao objetivo estratégico de garantir um atendimento de saúde mais dinâmico e resolutivo. Em termos de solução proposta, a entidade a ser contratada deverá ter comprovada expertise em gestão de unidades hospitalares, o que permitirá a execução de processos administrativos e assistenciais com maior flexibilidade e agilidade, em consonância com o Termo de Referência a ser elaborado (art. 6º, XXIII).

A análise das estimativas de quantidade e valor da contratação, ainda que o valor de referência esteja em aberto, reflete uma racionalidade econômica que potencializa o aproveitamento dos recursos públicos, mitigando riscos de desabastecimento e promovendo a continuidade do serviço. Esta abordagem está alinhada aos objetivos de vantajosidade e de justo equilíbrio entre custo e benefício, conforme estipulado no

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 143-995-7687 - Pág. 11/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1439957687/auth/

art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de um Plano de Contratação Anual não compromete a conclusão pela viabilidade, mas recomenda-se que, futuramente, o planejamento anual seja incorporado para aprimorar a previsibilidade e a alocação orçamentária, em conformidade com o planejamento estratégico (art. 40).

Diante desses fatores, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, adotando-se as medidas operacionais e jurídicas apropriadas para sua execução. Caso surjam dados insuficientes ou novos riscos durante a fase de implementação, deverá ser realizada uma reavaliação e ajuste do contrato para garantir que as metas e objetivos traçados sejam eficazmente alcançados, em consonância com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Ipaporanga / CE, 18 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 143-995-7687 - Pág. 12/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1439957687/auth/